



COHAB-CAMPINAS

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FORMAS E ACESSÓRIOS
PARA CONCRETO ARMADO

NUMERO	ANO
2687	14

CLIS/CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FORMAS - METRO MODULAR - VILA ESPERANÇA - 2014.DOC
PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 791/14

Contrato celebrado com Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Faria Lima n.º 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, por seu Diretor Técnico, Sr. Jonatha Roberto Pereira, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a **METRO MODULAR ENGENHARIA DE FORMAS LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.972.879/0001-89, Incrição Estadual sob nº 535.161.264.110, com sede na cidade de Piracicaba/SP., na Av. Dr. Cássio Paschoal Padovani nº 3235 - Morumbi, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Wanderley Jayme Esmael, portador do CPF nº 377.895.708-20 e do RG nº 5.352.531-SSP/SP, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do protocolado nº 791/14, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **Locação de Formas Plásticas, com todos os Acessórios que se fizerem necessários** para a execução de todas as paredes e lajes da unidade habitacional que consta do **Projeto Arquitetônico - Unidade Habitacional CS 2 - 42 - ANEXO - I**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.1 As paredes e lajes da edificação serão de concreto estrutural moldado no local e a quantidade de formas deverá permitir a concretagem de uma só vez, incluídos os oitões.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2. Construção de 05 (cinco) unidades habitacionais a serem executadas com mão de obra própria desta Companhia, no terreno de sua propriedade localizado na Quadra R do Lote 24 - Rua Cilon da Cunha Brum nº 220 - Vila Esperança - Campinas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3. O prazo desta locação será de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da retirada das formas para efetiva utilização pela COHAB, que será permitida após a assinatura deste contrato, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para sua retirada.

3.1 Não será admitida a prorrogação do prazo acima estipulado, devendo para tanto a **LOCATÁRIA** providenciar sua devolução em tempo hábil após o término da locação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4. Para o prazo estipulado na cláusula terceira acima, a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar a **LOCADORA** o valor total de R\$ 15.315,00 (quinze mil e trezentos e quinze reais).



1
[Handwritten signatures and initials]

4.1 Fica esclarecido que o valor acima estipulado será pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.657,50 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias da retirada das formas para efetiva utilização e a segunda parcela no término do prazo desta locação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, momento em que todas as obrigações previstas no presente instrumento, deverão estar concluídas.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS TAXAS E DEMAIS DESPESAS

6. Os Impostos, Taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a presente Locação, serão de inteira responsabilidade da LOCADORA.

6.1 Fica desde já consignado que a retirada e devolução das placas e acessórios objeto desta locação, serão de total responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7. A LOCADORA fornecerá o treinamento de montagem das formas para capacitação da Equipe Técnica da LOCATÁRIA, designada por sua Diretoria Técnica, que consistirá no monitoramento de uma edificação completa, inclusive a concretagem e desforma.

7.1 A LOCADORA não terá responsabilidade alguma em relação à qualidade do concreto ou ao procedimento de mistura do concreto, ficando essas tarefas a cargo da LOCATÁRIA unicamente.

7.2 A LOCADORA fornecerá líquido desmoldante para aplicação nas faces das formas que ficam em contato com o concreto para as 5 (cinco) unidades previstas para esta locação.

7.3 A LOCATÁRIA deverá zelar pela boa manutenção e conservação dos bens locados, nada podendo atribuir à LOCADORA.

7.4 A LOCATÁRIA assume a inteira e exclusiva responsabilidade por todos os danos, inclusive com relação a terceiros, decorrentes do uso dos bens ora aqui locados, e relacionados com a sua utilização para a execução dos serviços objetivados neste contrato.

7.5 A LOCATÁRIA fica ciente da proibição de aplicar qualquer produto químico nas formas plásticas, pois determinados produtos tais como: desmoldante em geral a base de óleo, óleo em geral mineral e vegetal, solventes, tintas, gasolinas, querosene, detergentes e outros causam danos irreparáveis a forma plástica.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DAS FORMAS E ACESSÓRIOS

8. A LOCATÁRIA, em conjunto com a LOCADORA, deverão, quando da retirada e devolução das formas e acessórios, procederem a conferência de todos os bens, objeto desta locação.

8.1 Havendo omissão na conferência por parte da LOCATÁRIA, a mesma deverá aceitar a conferência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9. Constituirá justa causa para a rescisão deste contrato, o descumprimento das condições e prazos aqui estipulados.


CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

10. A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir os direitos deste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

11. O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a LOCADORA às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do

A horizontal line at the bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular blue stamp with the text "APROVAÇÃO JURÍDICA" around the top edge, "CLIS" in the center, and "COMABCP" around the bottom edge.

contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal/Recibo de Locação a ser paga à LOCADORA.

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a LOCADORA, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93.

11.2 Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a LOCATÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 10% (dez por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12. - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com renúncia expressa de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias, para que produza os regulares efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas,

16 JUN 2014

LOCATÁRIA:


ANA MARIA MINETTI AMOROSO
Diretora Presidente


JONATHA ROBERTO PEREIRA
Diretor Técnico


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

LOCADORA:


WANDERLEY JAYME ESMAÉL
Sócio Proprietário


1º Tabelião

TESTEMUNHAS:


DAGOBERTO DEGAN MELCHERT
Gerente de Planejamento


HAYDA BEIRIGO
Coordenadora de Obras e Avaliações